



Estado do Acre

DECRETO N° 2.452 DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

. Publicado no D.O.E. n° 10.619, de 22-08-2011.

Altera dispositivo do Decreto n° 15.085, de 18 de setembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° O Decreto n° 15.085, de 18 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1°

.....

§ 2°

.....

III- 98,572% (noventa e oito inteiros e quinhentos e setenta e dois milésimos por cento), nas saídas internas e interestaduais de frango bem como produtos resultantes do seu abate e ovos de galinha, de forma que a carga tributária seja equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor das operações. (NR)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de agosto de 2011, 123° da República, 109° do Tratado de Petrópolis e 50° do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

Mâncio Lima Cordeiro

Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no D.O.E